



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº 28—Centro—Fone: (12)-3677-9100 -fax: 36772100—CEP 12180-000

## LEI Nº 498 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº305, de 07 de maio de 2007, e dá outras providencias”.

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Natividade da Serra, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 305, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - O conselho a que se refere o artigo 1º da Lei 305/2007, será composto de 09(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 (um) representante dos professores de educação básica pública;

- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas”.



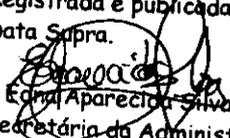
# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº 28-Centro-Fone: (12)-3677-9100 -fax: 36772100-CEP 12180-000

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da lei 305 de 07 de maio de 2007.

Natividade da Serra, 19 de Março de 2012.

  
JOÃO BATISTA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais,  
Data Supra.  
  
Edna Aparecida Silva  
Secretária da Administração